

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.377/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

Data 23/12/22

Ass


João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
CAB. MG-143911

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1345/1998 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1998 E ALTERAÇÕES”**

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º - O artigo 68 da Lei nº 1345/1998 de 30 de dezembro de 1998 e alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. É também responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total ou parcial do crédito tributário, devido por substituição tributária e/ou retenção na fonte do ISSQN, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo deverá ser feito até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador,

§ 2º -. A obrigatoriedade do recolhimento do ISSQN devido por substituição e/ou retenção na fonte a que se refere o caput deste artigo, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar o Código tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.345/1998 e posteriores alterações), com as alterações prevista nessa lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário Campina Verde, 23 de dezembro de 2022.

Campina Verde, 23 de dezembro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal